

Nova Friburgo, 14 de fevereiro de 2025.

Ofício Gabinete nº 021/2025.

Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar, conforme as normas regimentais, Projeto de Lei Complementar versando sobre a alteração da Lei Complementar nº 173/2025, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Apoio à Educação do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

Trata-se de alteração que visa a sanar erros materiais constantes do inciso III do § 2º, do artigo 15 e na alínea “l” do inciso V do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, que à guisa da urgência de sua aprovação, acabou por ser encaminhada com erro de digitação e de remissão a dispositivo inexistente. Trata-se, assim, de alteração pura e simples de erro material, mas substancial quanto ao objetivo da lei.

Deste modo, a alteração visa a substituir o termo Faculdade de Direito (inciso III, §2º, artigo 15), por: Área de Educação, já que não seria crível exigir título de faculdade de Direito para cargos inerentes à educação.

Noutro ponto, tem por escopo revogar a alínea “l” do inciso V do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/25.

Isto posto, Senhor Presidente, requeiro que Vossa Excelência se digne a determinar a tomada das medidas necessárias à atuação do presente Projeto de Lei Complementar em REGIME PREFERENCIAL. Assim, solicitamos sua tramitação com a ulterior deliberação do Plenário desta Honrosa Casa de Leis.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes dessa Honrosa Casa de Legislativa.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 14 de fevereiro de 2025.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o inciso III, do § 2º, do artigo 15, da Lei Complementar nº 173 de 12 de fevereiro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a alínea “f” do inciso V do artigo 8º da Lei Complementar nº 173 de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. O inciso III, do § 2º, do artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº 173 de 12 de fevereiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

§ 2º. (...)

III - diploma ou certificado de conclusão de Curso de Especialização Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área de educação, e”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, em 14 de fevereiro de 2025.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO